

LEI MUNICIPAL Nº 1.550 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização para alienação de bem imóvel público, através de Permuta”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado **“LOTE Nº 01”**, localizado à **Rua “H”**, S/N, esquina com a Rua “F”, Bairro Conjunto Habitacional Moraes II, nesta cidade de Rio Pardo de Minas MG, medindo 09,45m (nove metros e quarenta e cinco centímetros) de frente por 20,00m (vinte metros) laterais, com uma área total de 189,00 m² (cento e oitenta e nove metros quadrados). Conforme discriminado em Memorial Descritivo e Croqui em anexo;

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo **Município** será o seguinte:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado **“LOTE”**, localizado à Rua Joaquim Vieira, S/N, Bairro Cidade Alta, nesta cidade, com uma área total de 102,74 m² (cento e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados). Conforme discriminado também em memorial descritivo e croqui em anexo. Cujo imóvel destina-se a adequação da Rua Joaquim Vieira e da Rua Cristovão Costa Mendes, via de acesso ao Bairro Centro;

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de novembro de 2012.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal